



**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 5.831**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 811ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2026,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA SUD-PRC-2024/03527 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP** – Auto de Infração Nº 25994 = Instalar obra potencialmente poluidora (igreja com subsolo) sem o devido licenciamento ambiental. Local da Infração: Rua Presidente Kennedy - Tambauzinho - João Pessoa-PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário deliberou, por maioria, vencido o parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 25994/2024 e do Termo de Embargo nº 10025/2024, em todos os seus termos, inclusive quanto ao valor da multa fixada em 150 (cento e cinquenta) UFRPBs, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do § 1º do art. 118 do Decreto Estadual nº 44.889/2024, em desfavor de MMJ Construções e Incorporações EIRELI – EPP.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 24.02.2026.**